

---

A INSTRUÇÃO 109 DA SUMOC

---

Em 11 de novembro foi baixada pela Superintendência da Moeda e do Crédito a instrução nº 109 que alterou novamente o cálculo das bonificações a serem pagas nas liquidações dos contratos de câmbio referentes às exportações de café. Por essa instrução tais bonificações voltaram a ser fixas, ao contrário do que estabelece a instrução 99 de 14 de agosto último. (1) Assim é que pela nova disposição, a bonificação total a ser paga "será da importância fixa de Cr\$ 13,14 por dólar ou seu equivalente em moeda arbitrada, mantida a diferença atual em relação às demais moedas."

Dêsse modo, o câmbio que doravante vigorará para as exportações de café, será de Cr\$ 31,50 por dólar (Cr\$ 18,36+ Cr\$ 13,14.)

Com essa alteração, foi praticamente estabelecido um único preço mínimo em dólares para o café. Com efeito, uma vez que a instrução em apreço não revogou o item 3 da instrução 99, o preço mínimo do café continua a ser o de Cr\$ 20,32 por libra pêso para o café estilo Santos, tipo 4, FOB-Santos, o qual convertido ao câmbio de Cr\$ 31,50 por dólar, corresponde a 64,508 cents por libra.

Saliente-se que anteriormente à instrução 99, o preço mínimo do café era o correspondente a 87 cents por libra e que na vigência da instrução 99 os preços mínimos em dólares, correspondentes aos Cr\$ 20,32 por libra alteravam-se segundo as cotações do dólar no mercado livre dessa moeda.

A nova medida impedirá que uma alta do dólar no câmbio livre seja um dos fatores depressivos do mercado de café, uma vez que os exportadores, obtendo a mesma soma de cruzeiros por uma menor importância em dólares, tenderiam, em vista das dificuldades atuais de venda do nosso produto, oferecê-lo a preços inferiores. Doutro lado, será evitado ao governo o pagamento de crescentes bonificações, sempre que a elevação do dólar no câmbio livre não for acompanhada de correspondente queda das cotações de café em dólar.

---

(1) Ver artigo "Efeitos da instrução 99 da SUMOC" no número de agosto deste boletim.